



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.1/1

Lei nº 277/2019

Estabelece o Agendamento Telefônico de Consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Placas e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita de Placas, LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONEI a presente Lei:

Art. 1º. Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Placas.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 40% (quarenta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º. As Unidades de Saúde deverão afixar número do telefone de atendimento em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Placas-PA, em 03 de maio de 2019.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal de Placas